RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXMO.SR.DR.
JUIZ DE DIREITO DA **01ª** VARA CÍVEL DA COMARCA DE **PRAIA GRANDE**.

Processo n° **0013223-06.2007.8.26.0477**

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LIMITADA, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado, nos autos do pedido de **Recuperação Judicial** em epígrafe, cujo feito se processa perante esse D.Juízo e Cartório, comparece à presença de **Vossa Excelência** para, requerer, a juntada, aos autos, do presente **ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, rogando pela publicação de edital contendo aviso aos credores e fixando o prazo para manifestação de eventuais objeções.

Guarujá, 07 de fevereiro de 2023

RICARDO LUIZ D PERES – advº
OAB/SP 158.563

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LIMITADA

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ÍNDICE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**.....4
1.1. DEFINIÇÕES 4
1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....7
1.3. CLÁUSULAS E ANEXOS 7
1.4. TÍTULOS 8
1.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS 8
1.6. PRAZOS 8
1.7. DISPOSIÇÕES DO ADITIVO.....8
2. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 8
2.1. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES 9
2.2. VENDA DOS BENS 9
2.3. CESSÃO DOS CREDITOS 10
2.4. EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS 11
2.5. NOVAÇÃO DA DÍVIDA 11
3. PROPOSIÇÃO DO PLANO 11
3.1. OBJETIVOS 11
3.2. PREMISSAS DO PLANO.....12
4. DOS CREDORES E DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS 13
4.1. DOS CREDORES.....13
4.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....15
4.3. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I) 15
4.4. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA (CLASSE II) 15
4.5. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) .16
4.6. CREDORES NÃO SUJETOS 16
4.7. DATA VENCIMENTO PARCELAS 16
5. CREDITOS CONTINGENTES 17
5.1 CREDITOS ILIQUIDOS 17
5.2 CREDITOS RETARDATÁRIOS 17
5.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CREDITOS 17
5.4 RECLASSIFICAÇÃO DOS CREDITOS 18
6. PASSIVO TRIBUTÁRIO 18
7. EFEITOS DO ADITIVO 18
7.1 VINCULAÇÃO DO ADITIVO 18
7.2 NOVAÇÃO 18
7.3 RATIFICAÇÃO DE ATOS 19
8. DISPOISÇÕES GERAIS 20
8.1 MEIOS DE PAGAMENTO 20
8,2 INFORMAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS .....20.
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....21.

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, sempre que mencionados no Aditivo, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

"Administrador Judicial" significa a **LASPRO CONSULTORES LTDA**, neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 05 de agosto de 2022.

"AGC" significa qualquer assembleia geral de credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

"Créditos" significa os créditos e obrigações detidos pelos credores contra a Recuperanda, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral.

"Créditos Sujeitos" significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

“Créditos Trabalhistas” significa os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda.

“Créditos com Garantia Real” significa os créditos sujeitos garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II2 da LRF.

“Créditos Quirografários” significa os créditos sujeitos previstos nos arts. 41, inciso III e 83, inciso VI , da LRF contra a Recuperanda.

“Créditos Microempresa” significa os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV5 da LRF.

“Créditos Ilíquidos” significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, por qualquer razão não constem da lista de credores da Recuperanda e/ou da lista de credores do Administrador Judicial.

“Créditos não Sujeitos” significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 496 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

“Créditos Retardatários” significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º7 da LRF.

“Credores com Garantia Real” significa os credores titulares de créditos com garantia real.

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

"Credores Não Sujeitos" significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

"Credores Sujeitos" significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

"Credores Trabalhistas" significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

"Credores Quirografários" significa os credores titulares de créditos quirografários.

"Credores Microempresa" significa os credores titulares de créditos enquadrados como ME, MEI e EPP.

"Data de Homologação" significa a data da publicação da decisão que homologar o aditamento ao plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

"Dia Útil" significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Praia Grande, no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de Praia Grande.

"Fisco" significa todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

"Juízo da RJ" significa o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

"Lista de Credores" significa a relação de credores da Recuperanda.

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

"LRF" significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 14.112, de 2020).

"Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial" ou "Aditamento" ou "APRJ" significa este documento, apresentado pela Recuperanda.

"Recuperação Judicial" significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº **0013223-06.2007.8.26.0477**, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

"Recuperanda" ou "Empresa" ou "Latina" significa a **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LIMITADA.**

Taxa Referencial" significa a taxa constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet (portalbrasil.net/índices), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.3 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste, referem-se a cláusulas e anexos deste Aditivo. Referências a cláusulas ou itens deste Aditivo referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

1.4 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Aditivo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.5 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja determinada pelo contexto.

1.6 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Aditivo serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e, se o termo final cair em dia que não seja dia útil, será prorrogado, automaticamente, para o dia útil imediatamente posterior.

1.7 DISPOSIÇÕES DO ADITIVO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Aditivo: (i) todos os anexos a este são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Aditivo e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; (ii) na hipótese de conflito entre as disposições deste Aditivo e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

2. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Este Aditivo tem o objetivo de permitir à Recuperanda superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores. Em função da viabilidade

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

econômica e do valor agregado, a Empresa propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a crise econômico-financeira.

2.1. **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas**:

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Aditivo, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. A Empresa elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis também buscará a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre a Recuperanda e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Aditivo). Com base nos números, a Recuperanda se utilizou, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto nas cláusulas adiante.

2.2. **Venda dos bens**:

Com o fim de viabilizar os pagamentos, a Recuperanda poderá alienar parte do ativo permanente - máquinas pesadas; equipamentos; veículos pesados; veículos leves - ainda mantidos, transitoriamente, na antiga sede da empresa **recuperanda**, relacionados no anexo I, que atualmente estão obsoletos ou fora de uso.

Da mesma forma, a Recuperanda pretende alienar o imóvel não operacional composto de um terreno situado à Rua André Rebouças, constituído pelo lote 01, da quadra 06, do loteamento denominado ESPLANADA DOS BARREIROS, São Vicente, medindo 11,00 m de frente para a referida rua, por 30,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados,(...). Matrícula 117.892 – Cartório de Registro de

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

Imóveis de São Vicente. O imóvel está clandestinamente ocupado (objeto de ação reivindicatória) e possui penhoras fiscais.

Pretende ainda a Recuperanda vender seus **407 acervos técnicos**, relacionados no anexo II. A Empresa detém um importante acervo de atestados técnicos, destacando-se pela capacidade de gerar grandes obras nos segmentos de construção civil, terraplenagem, escavações, pavimentação e drenagem.

A alienação desses ativos será isolada dos riscos da sucessão civil, tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto no art. 60 da LRF e deverá ser autorizada expressamente pelo Juízo da RJ, na forma do art. 66 da LRF e por este Aditivo, observados os limites estabelecidos na LRF e neste Plano.

O produto arrecadado servirá para honrar as dívidas e obrigações frente aos credores.

Para que ocorra a alienação dos ativos, poderão ser realizadas duas formas de alienação: por propostas fechadas e leilão, por lances orais com base no art. 142 da LRF.

Para que ocorra a alienação dos ativos, a Recuperanda deverá peticionar no processo, solicitando ao Juízo da RJ, a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de propostas fechadas ou leilão, por lances orais.

O edital necessariamente deverá conter: (i) prazo para a apresentação de propostas ou as datas do leilão; (ii) forma e local de entrega das propostas ou do leilão; (iii) critérios para aprovação das propostas de aquisição; (iv) forma de pagamento; (v) valores mínimos; (vi) local e data de abertura dos envelopes ou do leilão; e (vii) descrição dos ativos.

2.3. **Cessão de Creditos**:

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

Com o fim de viabilizar os pagamentos, a Recuperanda poderá ceder seu crédito na **habilitação de crédito**, processo nº **0000199-46.2023.8.26.0477,** no valor nominal de R$ **5.580.938,33** (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) e no cumprimento de sentença – processo primitivo nº **0026600-31.2002.8.26.0053**, no valor aproximado de R$ (...)

2.4. **Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza**:

A Recuperanda uniformizará os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Aditivo, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar os pagamentos a Recuperanda propõem encargos, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula adiante.

2.5. **Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia**:

Este Aditivo novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59 da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Aditivo.

Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Aditivo, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

3. PROPOSIÇÃO DO ADITIVO

3.1 OBJETIVOS

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

Diante da existência de dificuldade da Latina em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas dívidas e a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Empresa.

Este Aditamento ao Plano considera a necessidade de alcançar pleno saneamento das finanças da empresa através de sua própria tesouraria, ou seja, restringindo, ao máximo, a dependência completa das antecipações de crédito e outras modalidades de empréstimos.

O presente Aditamento ao Plano propõe conjugar os interesses da Latina com os de seus credores para a viabilização desses interesses e a superação da crise econômico-financeira da empresa.

A proposição do presente Aditamento ao Plano visa estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis e envolve iniciativas que constituem a espinha dorsal do plano.

3.2 PREMISSAS DO ADITIVO

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial leva em conta:

(a) a quantia auferida com a **arrematação** de um dos ativos da recuperanda - o **imóvel** onde funcionava sua sede, na Justiça Especializada do Trabalho – viabilizando, pois, com o valor já depositado no processo, fazer cumprir, de imediato, a ordem de pagamento aos credores.

(a.1) R$ **4.431.852,48** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centos) já há disposição do Juízo;

(a.2) R$ **1.367.046,73** (hum milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos) aguardando transferência da Justiça do Trabalho;

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

(a.3) R$ **5.225.000,00** (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) à pagar;

(b) quantia depositada no processo e a disposição do Juízo = R$ **1.911.848,56**

(c) **habilitação de crédito**, processo nº **0000199-46.2023.8.26.0477,** no valor nominal de R$ **5.580.938,33** (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)

(d) crédito a executar, processo nº **0026600-31.2002.8.26.0053**, no valor aproximado de R$

(e) leilão dos seguintes bens:

(e.1) todos os ativos - máquinas pesadas; equipamentos; veículos pesados; veículos leves - ainda mantidos, transitoriamente, na antiga sede da empresa **recuperanda**; valor aproximado = de R$ **1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil reais) à R$ **5.000.000,00** (cinco milhões de reais)

(e.2.) terreno situado à Rua André Rebouças, constituído pelo lote 01, da quadra 06, do loteamento denominado ESPLANADA DOS BARREIROS, São Vicente, medindo 11,00 m de frente para a referida rua, por 30,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados,(...). Matrícula 117.892 – Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente = valor aproximado R$ **300.000,00** (trezentos mil reais)

(e.3) 407 acervos técnicos da empresa; valor aproximado de **R$**

4. DOS CREDORES E DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

4.1 DOS CREDORES

Os credores se classificam em quatro classes, a saber:

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Classe	Descrição	Valor crédito
I	Trabalhista	R$ **1.856.580,52**
II	Com Garantia	R$ **2.140.324,31**
III	Quirografário	R$ **27.314.992,69**
TOTAL		R$ **31.311.897,52**

As projeções de pagamento previstas neste Aditamento ao Plano foram elaboradas tendo como base os valores constantes da Lista de Credores apresentada.

Eventual diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo Administrador Judicial ou o Quadro Geral de Credores aprovado não modificará o conceito geral do Plano acarretando apenas em alteração de valores de base para pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista apresentada pelo Administrador Judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e, em qualquer hipótese, sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações de qualquer natureza.

Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra a Latina e, ainda, seus respectivos Diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao crédito.

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

4.2 DO PAGAMENTO AOS CREDORES

4.3 PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

a. pagamento, em parcela única, no prazo de até **03** (três) meses da homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, na forma aqui definida, com deságio de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor a ser reconhecido, com o julgamento das habilitações de crédito.

b. o pagamento a esse grupo de credores dar-se-á na conta bancária de cada credor.

c. inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos na condição acima, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.

CONDIÇÕES GERAIS:

(i) para os fins do presente Aditivo ao Plano fica convencionalmente estabelecido que será adotado o referencial legal da Lei nº 14.112, de 2020 e os valores dos respectivos credores trabalhistas que ultrapassarem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão automaticamente convertidos em créditos quirografários para recebimento de acordo com as modalidades definidas para a correspondente na Classe III.

4.4 PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA (CLASSE II)

d. os Credores com Garantia serão pagos, em parcela única, no prazo de até **03** (três) meses da homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, na forma aqui definida, com deságio de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores.

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

RICARDO PERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

a. pagamento em parcela única de até R$ **100.000,00** (cem mil reais), no prazo de até **03** (três) meses da homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, na forma aqui definida, com deságio de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores.

b. pagamento em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com início do pagamento em até 06 meses da homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, na forma aqui definida, com deságio de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, com atualização de TR + 1,0% ao ano.

c. atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

4.6. CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Aditivo não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

4.7. DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Aditivo terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este aditivo ao plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

5. CRÉDITOS CONTINGENTES – DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

5.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Aditivo e aos efeitos da recuperação judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Aditivo para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

5.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Aditivo ao Juízo da recuperação judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste, para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

5.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Aditivo.

5.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Aditivo para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e, por não haver uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida neste Aditivo.

7. EFEITOS DO ADITIVO

7.1 VINCULAÇÃO DO ADITIVO

As disposições deste Aditivo vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

7.2 NOVAÇÃO

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Aditivo acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos aos Plano.

Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, seus sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

Ainda, os credores não mais poderão, a partir da aprovação do Aditivo, (i) prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeito ao plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda, de seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Recuperanda, em Recuperação Judicial, a seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao plano serão suspensas até o seu integral cumprimento.

7.3 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Aditivo pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da recuperação judicial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Aditivo serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário.

O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

8.2. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante petição juntado aos autos, com os dados completos para pagamento: (i) cópia do contrato social; (ii) procuração do representante do crédito; (iii) nome e número do banco; (iv) número da agência e conta corrente; (v) nome completo ou nome empresarial; e (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação deste Aditivo.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Caso o credor não peticione com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de recomposição do caixa da Recuperanda e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como, a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

Por todo o exposto, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira da **Latina** passa pela adoção das medidas elencadas neste plano, para a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentados à aprovação.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e explicita sua cabal viabilidade financeira, notadamente frente à recorrência de receitas a receber, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Latina é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais, de crédito e de reestruturação interna, em conjunto com a reestruturação e o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva normalização dos negócios, temos que, ao teor da Lei nº 14.112, de 2020 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação judicial de empresas, a aprovação do presente aditamento ao plano constitui a cabal solução para a regular continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

Guarujá, 07 de fevereiro de 2023
RICARDO LUIZ D PERES – advº

Rua C, nº 135, casa 06 – Parque Enseada – Guarujá – CEP: 11443-485 – Fone (013) 996631308
ricardo@ricardoperes.adv.br / administrativo@ricardoperes.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD7D.

CLASSE I -TRABALHO - até 150 salario minimo (R$ 1.302,00 x 150 = R$ 195.300,00)			
RECLAMANTE	**Nº Processo digital**	**Valor da Certidão**	**DATA CERTIDAO**
ADAILTON FERNANDES COSTA	00354007920085020401	R$ 8.050,50	01/05/2018
Agostinho januncio Lima neto	00793001220085020402	R$ 64.363,42	01/10/2020
Aide de Lima	00993001720085150064	R$ 32.288,79	18/11/2020
ALEX DOS SANTOS	01507008920085020401	R$ 53.123,85	25/05/2018
Amaro José de Souza	10006534220155020401	R$ 18.418,93	01/01/2019
ANGELO SERGIO ZANETTI	00316004020085020402	R$ 18.582,24	28/05/2020
Armando Barbosa de Macedo	00180004920085020402	R$ 7.074,48	13/08/2007
CLAUDENOR DAVID LIMA	00177005620095020401	R$ 2.550,08	01/05/2016
Edemilson Severino Gomes	01399000220085020401	R$ 4.956,94	01/09/2019
Edilson Leno Leal Ribeiro	0115700-25.2008.5.02.0402	R$ 681,00	21/11/2021
EDISON FIGUEIREDO DOS SANTOS	01717004520085020402	R$ 9.010,84	01/04/2016
EDMUNDO RAIMUNDO DA SILVA	00645008120055020402	R$ 2.645,86	02/03/2017
Edson Gomes Passos	00004498820105020401	R$ 99.797,01	01/12/2020
Edvaldo Herminio da Silva	00265008920105020255	R$ 66.458,29	01/09/2022
Elinaldo Santos Alves	0001228-43.2010.5.02.0401	R$ 46.908,26	02/03/2012
EVILASIO OLIVEIRA	00004901320145020402	R$ 7.850,68	22/05/2020
Fabio Luiz Pinto	01160008720085020401	R$ 5.529,98	10/10/2013
FEDERACAO NAC TRAB	10012357120175020401	R$ 2.920,39	01/09/2020
Francisco de Campos Muniz	00984005320085020401	R$ 49.159,54	01/06/2019
Francisco Santana Santos Filho	01778001920085020401	R$ 5.968,82	01/06/2018
Genival Gerônimo dos Santos	01435003120085020401	R$ 25.331,88	23/08/2017
Gerson de Camargo Santos	00293005920085020482	R$ 4.000,00	05/07/2012
GESSE DE SOUZA	01251006320085020402	R$ 66.224,31	15/09/2020
Gilberto Lopes	00906003720095020401	R$ 780,07	01/06/2019
JOÃO CARLOS LAURINDO DOS SANTOS	00444000320085020402	R$ 87.765,54	01/05/2016
JOAO CARLOS RODRIGUES e outros	00380007020085020402	R$ 76.176,24	01/11/2020
JOSÉ ALMEIDA PEREIRA	01380008120085020401	R$ 43.395,04	01/06/2019
JOSE AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA	00662009020085020401	R$ 1.519,15	11/09/2018
JOSE BATISTA SOBRINHO	01018007220085020402	R$ 4.000,00	15/08/2019
Jose Edmilson Santos	00787008820085020402	R$ 1.315,00	05/11/2014
José Enildo Ramos Porfirio	01257008420085020402	R$ 11.151,11	03/09/2007
Jose Paixão de Oliveira	01739002520085020402	R$ 11.784,97	13/08/2007
JOSE SOBRINHO DOS SANTOS	00185001820085020402	R$ 11.766,35	31/03/2016
JULIO MARTINS DOS SANTOS	01229008320085020402	R$ 170,11	20/05/2020
Leandro da mata Cabral	01731009720085020401	R$ 1.489,98	01/11/2016
Luciano Soares da Silva	0091600-06.2008.5.02.0402	R$ 10.184,87	01/05/2020
LUCIENE DOS SANTOS	00327003320085020401	R$ 5.106,29	01/07/2019
Luiz Antonio do Nascimento	00873000420085020401	R$ 68.605,91	01/11/2016
Luiz Carlos de Oliveira	00008455020105020401	R$ 47.100,19	02/05/2018
LUIZ CLAUDIO DE JESUS LIBANO	00377004520075020402	R$ 36.511,05	01/0802020
Manoel Ferreira Lima	00818005120085020402	R$ 54.684,18	16/09/2020
Marcelo Fragoso Pereira	0158000-65.2009.5.02.0402	R$ 5.400,00	09/03/2015
MARCIO FRANCISCO DOS SANTOS	00024009020055020402	R$ 147.495,45	01/06/2020
MARCIO JR LUSTOSA DE SOUZA	00480003220085020402	R$ 4.381,73	24/02/2016
MARCIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	00565009020085020401	R$ 4.391,17	01/05/2016
Marco Antonio M. da Silva	01379002920085020401	R$ 14.432,02	22/05/2013
Marco Aurelio dos Santos Freitas	00750001020085020401	R$ 38.596,74	01/09/2019
Mauricio Nonato Muniz	0083800-24.2008.5.02.0402	R$ 10.602,50	01/06/2020
Milton Lourenço Ramos Filho	00674009820095020401	R$ 8.150,51	01/11/2016
Paulo de Sousa Cavalcante	01746006720095020401	R$ 7.355,12	14/08/2018
PAULO HONORATO DA SILVA	00422002620085020401	R$ 10.514,71	10/07/2016
PAULO LOPES DE LIMA	01205006720065020402	R$ 172.263,32	03/10/2022
Perci Neves Correa Junior	00599001520085020401	R$ 1.166,65	01/07/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

RAFAEL PALOMARES	01669004020095020401	R$ 21.154,49	01/09/2018
Reginaldo Alves dos Santos	01230003820085020402	R$ 95.682,11	01/04/2019
Reginaldo Matos Alcantara	00532003720095020482	R$ 47.966,55	21/01/2022
Reginaldo Reis da Silva	01284000220095020401	R$ 16.664,62	13/04/2018
RENE PERES CAMARGO	00909003320085020401	R$ 25.950,15	30/08/2022
ROBERTO LUCIO VALDIVINO CORDEIRO	00939004120085020401	R$ 24.112,39	01/05/2019
Rogerio da Silva	00953009020085020401	R$ 8.587,93	24/05/2019
Rosevaldo dos Santos – Falecido	0039400-25.2008.5.02.0401	R$ 13.735,79	01/06/2019
Rui Marcos Nascimento Santos	01853003920085020401	R$ 1.549,18	01/11/2016
Sara Regina Santos Moraes	01131003420085020401	R$ 3.654,58	01/07/2016
Severino Pedro da Silva	0134200-45.2008.5.02.0401	R$ 1.836,98	01/01/2020
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	00012353520105020401	R$ 57.467,62	01/03/2019
VAGNER FERREIRA MUNIZ	00497004320085020402	R$ 3.781,30	24/02/2016
Valdivo Alves da Silva	01160002420075020401	R$ 26.601,97	01/06/2019
Valmir Cardoso Alves	00892001920085020402	R$ 6.587,65	01/08/2019
WILLIAM BRUNNER	01432000320075020402	R$ 1.095,15	01/10/2009
	TOTAL CLASSE I -TRABALHO	**R$ 1.856.580,52**	

CLASSE II - TITULARES COM GARANTIA REAL

Credor	Total
BANCO PINE S/A	**R$ 2.140.324,31**
TOTAL CLASSE II	**R$ 2.140.324,31**

CLASSE III -CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

NOME	VALOR
A.C. BATTERY LTDA	R$ 1.356,10
A.C. MORELLI & CIA LTDA	R$ 613,68
A.TONANNI CONT. E SERV. LTDA.	R$ 9.535,00
ACA IND, COM. E CONST. LTDA.	R$ 38.820,00
ADIVEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	R$ 15.167,10
ADR LITORAL	R$ 45.477,97
AEB ENGENHARIA E CONSTR. LTDA	R$ 83.442,23
AGUIAR PNEUS LTDA	R$ 410,00
AIR END COM. TEC. COMP. LTDA	R$ 4.800,00
ALBERTO ROCHA S BORRACHARIA MI	R$ 377,00
ALINHAMENTO BALANC. SANTISTA LTI	R$ 135,00
ALPHA RENT COM. LOC. EQUIP. LTDA	R$ 350,00
ALUIZIO SANT ANA AROUCA ELETRI C	R$ 50.374,79
ALUMITUDE ESQUADRIAS METALICAS	R$ 5.200,00
AMPLYTUDE EQUIPS RODOVIÁRIOS LT	R$ 752,40
ANA PAULA LESSA GRAVINA-ME	R$ 460,00
ANE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOE	R$ 5.941,50
ANTONIO GENILDO PINHEIRO - BAR	R$ 1.300,00
ARCOMPEÇAS IND E COM LTDA	R$ 343,88
ARMANDO XAVIER DA SILVA-ME	R$ 43.169,12
ASCENSO COM. DE PÇAS. AUTO. ME	R$ 11.358,67
ASFALTOS CALIFORNIA S/A.	R$ 782.822,19
ASSIST TELEFONICA S/A	R$ 3.794,22
ATALAIA COM. DE FERR. AÇO LTDA	R$ 12.000,00
ATLAS COPCO BRASIL LTDA	R$ 1.399,13
AURO COM DE TINTAS E SIMILARES LT	R$ 127,22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

AUTO IMPORTADORA NOGUEIROL LTD	R$ 3.634,50
AUTO PADRAO SER. AUTOMOTIVOS	R$ 435,00
AUTO PECAS ATLANTICO NORTE LTDA	R$ 226,00
AUTO PEÇAS OF.MEC.DO PAULO LTDA	R$ 640,00
AUTO PEÇAS R.C. DE CARAGUA- ME	R$ 944,60
AUTO POSTO BAIA DO SOL LTDA.	R$ 5.000,00
AUTO POSTO CONTINENTAL DE SÃO V	R$ 49.139,07
AUTO POSTO PRAIA SÃO FRANCISCO	R$ 5.035,37
AUTO POSTO SANTOUR LTDA.	R$ 59.651,56
AUTO SHOW PNEUS E ACESS. LTDA.	R$ 9.261,00
AVANTTI COMBUSTIVEIS LTDA.	R$ 7.247,84
AVICENA ASSIST.MEDICA LTDA.	R$ 7.133,09
AVILAN LOGISTICA LTDA	R$ 79,10
AYSLAN GARCIA STRAIOTTO	R$ 4.800,00
BAIXADA CAMINHOES PÇS. E SEV. LT	R$ 532,00
BANCO BANESPA EMPR. EM FOLHA	R$ 22.305,61
BANCO DO BRASIL	R$ 1.021.246,60
BANCO ITAU S.A.	R$ 1.426.016,91
BANCO PINE S/A - COMPRADO	R$ 859.675,69
BANCO SAFRA	R$ 247.759,72
Banco Santander	R$ 11.155.411,19
BARBOSA & ALMEIDA PRAIA GRANDE	R$ 3.032,90
BARROS E RIBEIRO C.L.E P/CONST L	R$ 2.577,00
BASILE LORENA ART. E ANT. LTDA	R$ 9.000,00
BATPLAC ACUM.COMPON.LTDA.	R$ 516,00
BAUKO MAQUINAS S/A	R$ 18.266,66
BEAUCARNEA RECUR. COM. DE PLAN	R$ 4.204,00
BEL CAR COM. VIDROS AUTOM. LTDA	R$ 130,00
BELGO SIDERURGIA S/A	R$ 21.866,43
BELUZ COM.INST. ELETRICAS LTDA	R$ 1.003,80
BETA REPRESENTACOES LTDA	R$ 11.711,00
BETONIT TRANS. ESPECIAIS.	R$ 51.493,85
BIG BOX PEÇAS.FERR.EQUIP.LTDA.	R$ 869,50
BODISA COM. E SERVIÇOS DIESEL LTI	R$ 1.471,50
BRASIF S/A EXPORT. IMPORTACAO	R$ 321.057,32
BREDA TRANSPORTES E SERVICOS	R$ 88.319,32
BUD COM. DE ROUPAS E CALCADOS	R$ 3.429,40
BUSINESS MASTER ALARMES LTDA	R$ 400,00
C. ALVES & P. ALVES COM A. LTD	R$ 21.364,50
C.D.M CONSTR. E EMPR. LTDA.	R$ 3.000,00
C&C CASA E CONSTRUCAO LTDA	R$ 3.982,10
CABRAL PINT E LETRE EM GERAL	R$ 330,00
CAETANO HIDR.E PNEUMATICO LTDA	R$ 1.206,16
CAMPSV.	R$ 5.117,33
CARAUBA ENG. E CONTR. LTDA	R$ 27.500,00
CARDAN JR LTDA	R$ 462,00
CARMELA BORRIELLO TRANSP. - ME	R$ 46.664,04
CARVALHO LOC. DE EQUIP.LTDA	R$ 4.500,00
CASA BRANDAO LTDA	R$ 4.950,00
CASA DOS RETENTORES LTDA	R$ 192,00
CASAS DAS TELAS LTDA	R$ 1.439,87
CASTOR EXPRESS LTDA	R$ 5,01
CCV LOCADORA DE VEICULOS LTDA.	R$ 10.724,95
CECILIA DALE LTDA	R$ 8.021,30
CELESTE ERMELINDA NEVES S LTDA	R$ 1.277,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

CELINA LUC. KOCHEN SZNELWAR ME	R$ 720,00
CELTA COM. TRANSP. CONSTR. SER	R$ 50.265,00
CENTER TREVO MAT.P/ CONST. LTDA	R$ 14.258,70
CENTERNIT MATS.P/CONSTRS.LTDA	R$ 414,70
CENTRO COMERCIAL LTDA-ME	R$ 19,20
CEP CONSTRUÇÕES ENG E PROJETO	R$ 65.890,10
CERAMICA ITU LTDA	R$ 250,00
CHEVRON BRASIL LTDA	R$ 53.709,52
CIA BRASILEIRO DE CONCRETO	R$ 14.288,00
CIA IND. BRASILEIRO IMPIANTE	R$ 86,00
CIA SANEA. BASICO EST.S.PAULO	R$ 1.613,22
CIA. BRAS. PETROLEO IPIRANGA.	R$ 112.754,00
CIA. DE CIMENTO DO BRASIL	R$ 1.130,74
CIBRACO COM. IND. FERRO E ACO LTI	R$ 2.364,22
CIMBRATEC COM SERV LTDA - ME	R$ 17.065,54
CIMENCAL CARAGUA C. M. CONSTR. L	R$ 3.150,00
CIMENTECH IND.COM ART. CIMENTO	R$ 9.000,00
CIMENTO RIO BRANCO S/A.	R$ 6.314,94
CIMENTO TUPI S/A.	R$ 80.471,52
CLAMI MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA	R$ 6.945,00
CLAUDENE MAZZONE V. JUNIOR ME	R$ 1.083,80
CLEAN DE SANTOS-SERV LAV.LTDA	R$ 40,00
CLOMAC PARAF. FERRAMENTAS LTDA	R$ 128,41
COACO COM.FERRO E ACO LTDA.	R$ 1.325,00
COELHO & KOKUBO LT. ME.	R$ 239,70
COM. DE MADEIRAS E FERR.J.L. LTDA	R$ 410,40
COM. DE PNEUS VALETÃO LTDA.	R$ 4.685,00
COM. HIDRO ELETRICA IMP. LTDA.	R$ 2.835,00
COM. VIDROS LTDA - ME	R$ 2.595,00
COM.ASSIST. TEC. MAQS. SANTISTA LT	R$ 180,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.	R$ 1.735,00
COMERCIAL GERDAU S/A.	R$ 2.506,46
COMERCIAL LITORANEA DE FERRO LT	R$ 1.007,20
COMERCIO DE MOTO MATSUO LTDA	R$ 1.508,55
COMERCIO E IND. NEVA LTDA.	R$ 201,50
COMFER TUDO PARA CONSTR. LTDA	R$ 14.239,05
COMINGERSOLL DO BRASIL VEIC AUT	R$ 7.650,00
COML RODRIGUES IMP E EXP LTDA	R$ 1.175,00
COML. DE BORRACHAS CANTAREIRA	R$ 439,20
COML. HIDRO ELETR. IMPERADOR LTD	R$ 1.683,00
COML. SOLIDO DIST. DE PROD. DES.LT	R$ 846,14
COML.BANDEIRANTE TINT.VERN.LTDA	R$ 1.033,66
COML.INDL.DENVER GLOBAL LTDA	R$ 327,75
COMP. COML. DE MAQ. CCM LTDA	R$ 954,00
CONFRARIA DA ARTE EM TECIDOS	R$ 4.153,60
CONSTR. E COM. HEBASA ENG. LTDA	R$ 4.500,00
CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES JRSV	R$ 182.438,63
CONSTRUMEGA MEGACENTER CONS	R$ 41.870,26
CONSTRUPEL CONSTRUÇÕES E COM	R$ 15.570,00
CONSTRUTORA VAO LIVRE LTDA	R$ 2.000,00
CONSTRUVAP CONSTR. COM. LTDA	R$ 2.066,60
CONTRUTORA E TERR. BRASIL	R$ 11.321,87
COOP. DE TRAB. SERV. DO TRANS.	R$ 977,60
COPERTS COML DE PEÇAS LTDA	R$ 738,50
COPIADORA CENTRAL DE S.S LTDA	R$ 712,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

COPY SUPPLY COMERCIAL LTDA	R$ 1.257,50
CORNELIO AUTO PEÇAS LTDA.	R$ 286,50
CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.	R$ 70.068,33
COSTA PRADO PREST SERV LTDA	R$ 310,18
CPFL	R$ 35.386,36
CRETE CONSTRUÇOES E COM. LTDA.	R$ 14.636,38
CROUCE & CROUCE PINTURAS LTDA	R$ 450,00
CSO-CIA.SANTISTA DE OBRAS LTDA	R$ 9.385,00
CTS CALDERARIA,TUB.SERRAL.LTDA	R$ 15.586,11
DANTUBO COM. PROD. SIDERURGICC	R$ 15.785,28
DEBONES IND. E COM. DE BONÉS	R$ 20,00
DELEUSE ENGENHARIA LTDA	R$ 720,00
DELLA VIA PNEUS LTDA.	R$ 21.846,33
DELTA PLANEJ. DECORACOES LTDA	R$ 6.061,50
DEP. MAT. P/CONST.BERNARDENSE LT	R$ 6.890,00
DEP. SÃO MARTINHO LTDA-EPP	R$ 676,00
DEP.VILA MAT.P/CONSTRUCAO.LTDA	R$ 466,60
DET NORSKE VERITAS LTDA	R$ 11.733,14
DFM COM. E MANUT. IND.ELET. LTDA	R$ 18.149,15
DFREIRE-PLAN. E CONS. S/C LTDA	R$ 1.528,05
DIMARMO MARM. GRAN. LTDA.EPP	R$ 3.126,86
DINAMICA LOC. E TERR. S.V. LTDA	R$ 115.493,79
DINO PASINI & CIA.LTDA.	R$ 708,00
DISK NATA CONSTR. ELETR. LTDA.	R$ 15.008,32
DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA.	R$ 10.833,99
E.S DOS SANTOS DIEGUES JR VES	R$ 23.513,85
EDNA APARECIDA ZACCHI OLIVEIRA	R$ 7.661,95
EDUARDO SHOZEM YAMAUCHI ME	R$ 50,00
EFITRANS TRANSPORTES LTDA	R$ 100,00
ELAINE COSTA C. P. VESTUARIO ME	R$ 9.016,40
ELAINE TARELHO FERNANDES EPP	R$ 471,37
ELETRO MECANICA MASSAMI LTDA.	R$ 1.475,00
ELETROMAR COM MAT ELÉTRICOS	R$ 11.650,10
ELETROMAR COM.MAT.ELETRICOS L	R$ 6.800,00
EMANUEL APARECIDO FONSECA LEIT	R$ 3.250,00
EMPR. B. TELEC. S/A-EMBRATEL	R$ 230,77
EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A.	R$ 669,66
ENGERAIL PROJETOS E INDUSTR LTD	R$ 8.104,27
ENTREGADORA FAISCA LTDA	R$ 300,00
ERNANDES ALVES ROIM- ME	R$ 300,00
ESCAD LOC.EQUIP.P/TERRAPL.S/C	R$ 4.817,24
ESCRITORIO TECNICO JOSE M. LDTA	R$ 2.462,50
ESTACAS BENATON GRAVACOES LTDA	R$ 1.346,25
EVERTON DA SILVA MACEDO - ME	R$ 14.850,00
EXACTA IND. COM. SENSORES LTDA	R$ 585,20
EXTECIL STOS.COM.MAN.EQ.SEG.LT	R$ 35.414,21
F.J. CAROL ARQUIT.E URBAN.LTDA	R$ 3.179,75
FABIO JOSE - MOT. AUTONOMO	R$ 2.231,31
FABIO RODRIGUES PAINEIS - ME	R$ 538,60
FERNANDO MAYA LOPES SUAREZ-ME	R$ 735,00
FERNANDO SANTOS ALMEIDA -ME	R$ 560,45
FERRAGENS PEREIRA E JARDIM LTDA	R$ 3.422,00
FERRAMENTAS GERAIS COM.IMPORT.	R$ 2.816,32
FERRO E ACO NOSSA SRª.DE FATIMA	R$ 1.348,50
FERTEQUI- COMERCIO E MAN. LTDA	R$ 1.778,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

FISCAONSULTORRES LTDA	R$ 150,00
FLUID POWER PROJ.S. TREIN.LTDA	R$ 914,59
FLYGT DO BRASIL S/A.	R$ 771,79
FORDEME COM.DE PECAS LTDA.	R$ 109,12
FRANCISCO BONATO SOBRINHO ME	R$ 206,00
FRANCISCO CAMILO DE SOUZA - ME	R$ 5.751,81
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO PINHC	R$ 516,30
FRANCISCO DE ASSIS L. CUBATÃO	R$ 6,15
FREESIA PERF. COSMT. LTDA - ME	R$ 5.944,04
G.P - IMPORTAÇAO E EXP. LTDA	R$ 18.948,00
GARDENIA EXPRESS LOGISTICA LTDA	R$ 290,00
GELMIR TRANSPORTES LTDA.	R$ 1.750,00
GENIAL VEICULOS LTDA.	R$ 1.234,46
GEOTEC CONSUL. AMBIENTAL LTDA.	R$ 30,00
GERAL DE CONCRETO PG - MONG	R$ 52.528,10
GERAL DE CONCRETO S/A.	R$ 136.070,86
GERDAU S/A	R$ 9.038,10
GERMANI COM. DE GRANILITES ME.	R$ 29.520,00
GETUBA COM.MAD.TRANSP.R.CARGAS	R$ 8.406,00
GIFOR INDUSTRIAL LTDA	R$ 847,80
GIROFLEX S/A	R$ 24.333,08
GOLD INK COM. DE INFOR. LTDA	R$ 10.055,00
GRANITEC COMERCIAL LTDA.	R$ 54.874,95
GRECA DISTR. DE ASF. LTDA.	R$ 452.844,75
GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	R$ 26.695,51
H.QUINTAS S/A	R$ 440,83
H2O DO LITORAL LTDA.	R$ 39.000,98
HASSAN HUSSEIN ALI CELULAR	R$ 100,00
HBR - TECNICA E COML LTDA-ME.	R$ 1.210,00
HIDREL CARAGUA HIDR. ELETR.LTDA	R$ 1.049,59
HPS PECAS SERV.LTDA	R$ 2.434,00
ILUMATIC S/A ILUM. ELETROMET.	R$ 1.224,06
IMCON COMERCIAL TECNICA LTDA.	R$ 16.528,68
IND. DE TRANSFORM. ITAIPU LTDA	R$ 11.870,00
INTECH ENGENHARIA LTDA.	R$ 2.741,08
INTERAVIA TRANSPORTES LTDA	R$ 699,87
INTERVALES MINERIOS LTDA.	R$ 176.835,00
IPE COM. DE PROD. DE LIMP. LTDA	R$ 609,00
ISABEL FERREIRA DOS SANTOS BLO	R$ 44,00
ITABRAZ II COM.TRANSP. GÁS LTDA	R$ 1.769,40
ITAUARA PREMOLDADOS LTDA.	R$ 490,00
IVAL SARAIVA DE ALMEIDA	R$ 682,51
IVONE INDES & CIA LTDA.	R$ 4.783,70
J.C.J EMP. DE MAO DE OBRA LTDA	R$ 5.670,27
J.R. CONSTR.E TERRAPLANAGEM LTD	R$ 66.256,10
JAIR DE AQUINO ME	R$ 7.450,00
JAMEF TRANSPORTES LTDA	R$ 158,68
JET EMPREITEIRA S/C LTDA - ME	R$ 21.837,50
JOAO FRAS. DE S. F. SERRA - ME	R$ 2.547,40
JOSE FURTUNATO DA SILVA CARAG.	R$ 52.894,75
JOSE GERALDO DIANESI - EPP.	R$ 1.500,00
JOSE LUIZ RIBEIRO CARAGUA - ME	R$ 505,00
JOSÉ MURILIA BOZZA COM. IND.	R$ 95.760,00
JOSE RAIMUNDO FONTES RABELO	R$ 706,50
JPS AUTO PEÇAS LTDA	R$ 340,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

JR REVESTIMENTOS ANTIC. E IMPERM	R$ 3.882,36
JUBINÉIA MALVÃO GARCIA C. - ME	R$ 3.600,00
JUSTO & CIA LTDA	R$ 82,00
L & T EMPREENDIMENTOS E CON. LT	R$ 14.775,00
L SILVA & SILVA LTDA - ME	R$ 200,00
L.A.FALCAO BAWEU TECN. CONSTR.	R$ 1.591,75
L.B. CONFECÇÕES LTDA - ME	R$ 6.864,00
L.C. FERREIRA DE BRITO	R$ 19.965,66
L.D.GARCIA & CIA.LTDA.	R$ 230,00
L.R. GONZALEZ E CIA. LTDA.	R$ 2.445,00
LABORMED SAÚDE OCUPACIONAL	R$ 8.951,43
LAVANDERIA CRISTAL PRAIA LTDA	R$ 93,00
LEO MADEIRAS MAQ. E FERRAGENS	R$ 2.690,34
LEWASA COML LTDA	R$ 93,99
LIDER BORRACHAS E COM. DE PIS LT	R$ 8.863,10
LIG & ALUG COM.MAQ.EQUIP.INDS.	R$ 17.621,07
LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA	R$ 16.073,20
LITORAL MANGUEIRAS	R$ 125,00
LITORANEA TRANS. COLETIVOS LTDA	R$ 28,25
LOC SERV DE EQIP MAQ E SERV	R$ 65.248,19
LODI & DALL AGNOL COM. LTDA.	R$ 8.680,00
LOURIVAL AMBROSIO LAJES-ME.	R$ 8.862,50
LUARA R. MENDONÇA - ME	R$ 3.600,00
LUBRACO COML DISTRIB LTDA	R$ 2.302,48
LUFERSA IND E COM DE BOMBAS LTD	R$ 5.820,38
LUIZ EDUARDO DA COSTA BASTO ME	R$ 211,50
LUIZ MARCELO MARQUES SENEDESE	R$ 88,90
LUPE COMERCIO DE PEÇAS	R$ 189,01
LUTE CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 8.909,51
M. ARAUJO LIMA COML.H.EM.LTDA	R$ 3.257,42
M.A. LEMES & SOARES GESSO LTDA	R$ 2.000,00
M.C.R. FERNANDES PRIOR - ME	R$ 27,00
M.D TRANSP. E COM. PE. E AR	R$ 4.214,97
M.F.MARTINS MEROUÇO-ME.	R$ 15.403,00
M.I.G STRAIOTTO - EPP	R$ 2.809,06
MADEIREIRA DIAMADE LTDA.	R$ 8.096,50
MADEIREIRA GONZALES LTDA	R$ 1.233,80
MADENOR FORMAS E ESCORAMENTO	R$ 2.026,99
MANGES IND. E COM. LTDA.	R$ 2.840,00
MANO COM. E SERV. LTDA	R$ 79,49
MARCENARIA IMBURANA DEC LT -ME	R$ 370,00
MARCO ANTONIO DOS STOS. PLANTA	R$ 5.930,00
MARENABE DISTRIBUIDORA LTDA.	R$ 22.814,16
MARI & FREITAS IND. E COM. LTDA	R$ 12.922,50
MARIA DA GRAÇA DA S. ASSUNÇÃO	R$ 282,60
MARIA DA GRACA S.ASSUNCAO -ME	R$ 122,30
MARIA INES BARTOCO ME	R$ 1.600,00
MARIA J. DE AZEVEDO PAGANIN	R$ 546,00
MARIO PEDROSA SÃO SEBASTIAO - M	R$ 154,00
MARIO PEDROSA SÃO SEBASTIÃO-ME	R$ 37,00
MARKAFER DISTR.FERRO FUNDIDO	R$ 9.600,00
MARLENE GALLEGO MONTEIRO - ME	R$ 33,59
MASSAGUAÇU S/A.	R$ 97.669,54
MASTERBOR COMERCIO REPRES.LTD	R$ 1.595,75
MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS	R$ 2.641,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

MATESFERRO COM FIX FERROV LTDA	R$ 4.408,00
MAURO GALANTE ZIETLOW	R$ 840,00
MEIRE APARECIDA MORGADO-ME.	R$ 15.200,00
MELO PASCHOAL & SOUZA LTDA-ME.	R$ 43.448,93
MELTING ARTEF. DE BORRACHA LTDA	R$ 20.727,09
MENEGOTTI MAQ. E EQUIP. LTDA.	R$ 6.412,50
METALURCICA PROJ.IND.COM.LTDA	R$ 1.124,90
METALURGICA SULPAR LTDA	R$ 8.000,00
METROFORM SYSTEM TEC FORM PLA	R$ 3.890,67
METSO BRASIL IND. E COM. LTDA	R$ 149.000,00
MICHIGAN AUTO POSTO LTDA.	R$ 6.894,43
MICRO ELETRONICA LTDA	R$ 300,00
MICROMAQ IND. E COM. DE MAQ. LTD	R$ 420,00
MILLS DO BRASIL EST. E SERV.	R$ 747,63
MIRIAN DOS SANTOS LINHARES	R$ 2.466,74
MOLDELAJE IND.C.ARTEF.CIMENTO	R$ 2.825,50
MONAMI PRESENTES LTDA	R$ 517,00
MR IMPORTADORA DE ROLAMENTOS	R$ 2.144,00
MT APARECIDO DEDETIZAÇÃO	R$ 520,00
MT APARECIDO DEDETIZAÇÃO	R$ 520,00
MULTI-OBRAS ENGENHARIA LTDA	R$ 8.865,00
MUNDO ELETRONICO LTDA ME	R$ 960,00
NAIR MARTINS BRENE - ME.	R$ 710,00
NEW CAD ENGENHARIA S/C LTDA	R$ 3.002,60
NEWBLIND COM. DE ART. P/ DECOR.	R$ 18.929,33
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 38.245,32
NEXTEL TELECOMUNIÇOES LTDA.	R$ 9.832,40
NIXON JOAO WIEBBELLING EPP	R$ 516,25
NOBRE COURO LTDA	R$ 1.860,00
NORTENE PLASTICOS LTDA.	R$ 56.202,49
NORTH ZELADORIA -ME.	R$ 31.494,20
NOTADEZ INFORMAÇÕES LTDA	R$ 1.300,00
NTA NOVAS TECNICAS ASFALTOS LTD	R$ 156.418,20
O & M IMPLANTAÇÃO DE PROJ. LTDA	R$ 2.041,76
OFICINA DE BOMBAS INDEPENDENCIA	R$ 9.894,65
OLIVEIRA E RIBEIRO PARAIBUNA	R$ 60,00
ONE UP INDUSTRIA DE MODA LTDA	R$ 120,00
OPALA CONCRETO LTDA	R$ 41.675,00
OSMAR JOSE PEREIRA ME	R$ 445,00
OTAVIANI REZENDE COM. DE ARTES	R$ 5.140,00
PANASHOP COM. LTDA	R$ 398,03
PARKITS BORRACHAS E VEDACOES L	R$ 336,00
PARMA TRANSPORTES E COMÉRCIO S	R$ 25.402,10
PAULICLAN PECAS E EQUIPS LTDA	R$ 3.176,38
PAULO M. E EURICO G. ARQ. DEC	R$ 17.258,36
PC PRINT INFORMÁTICA LTDA	R$ 980,00
PECUARIA SERRAMAR LTDA.	R$ 27.919,12
PEDRANATAL TRANSPORTE LTDA. ME	R$ 118.793,20
PEDREIRA ENGEBRITA LTDA	R$ 2.985,06
PEDREIRA KRAFER LTDA.	R$ 10.347,60
PEDRO MARCAO ENGºS ASSOC. LTDA	R$ 3.957,83
PEMATEL PECAS MAQS.TRATORES LT	R$ 646,66
PENASCAL ENG E CONST LTDA	R$ 108,00
PENHENSE SERV. TECNICOS LTDA - E	R$ 2.000,00
PERFIS-ST DO BRASIL LTDA.	R$ 55.932,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA FASFSP	R$ 41.591,17
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.	R$ 146.471,43
PHILIPS DO BRASIL	R$ 156,00
PIEROTTI UNIFORMES LTDA	R$ 494,00
PL SERVICOS DE MANUTENCAO ME	R$ 44.749,88
PLAN METAL COML ESTRUTURAL LTD	R$ 48.725,00
PLANETA AZUL PISCINAS LTDA ME	R$ 271,00
PLANETA COM. IND.LONAS LTDA.	R$ 819,00
PLANETA MODULO E TOILETTES POR	R$ 5.607,94
PLATINUM LTDA	R$ 657,72
PLATINUM LTDA	R$ 459,27
PNEULINHARES COM. DE PNEUS LTDA	R$ 4.474,32
POLIERG IND. E COMERCIO LTDA.	R$ 4.668,30
POLIMIX CONCRETO LTDA.	R$ 87.772,52
PONTO E LINHA COM. E IMP. LTDA	R$ 1.125,00
PONTUAL C.IND.ASS.TEC.RELOGIOS	R$ 19.286,10
PONTUAL SIST. COM. E SERVIÇOS	R$ 205,60
PORTICO EMPREIT.DE MÃO-DE-OBRA	R$ 90.339,59
PP COMERCIAL DISTRIUDORA LTDA.	R$ 1.546,40
PRATA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTD	R$ 2.674,35
PRINCESA CONSTRUÇÕES LTDA ME	R$ 20.000,00
PROAUTO INDUSTRIAL LTDA	R$ 169,00
PROSPERA CONSTRUTORA LTDA	R$ 790,23
PROTINCENDIO INDUSTRIAL LTDA - M	R$ 4.875,00
PS TEL TELEF ASSTEC E COM LTDA	R$ 352,00
PURAS BRASIL S/A	R$ 26.687,52
QUALIMAT DIS. MAT. CONS. LTDA.	R$ 2.945,24
QUALITY DO LITORAL REF.EMPRES.	R$ 70.925,19
RADIADORES CARDOSO LTDA	R$ 730,00
RAIMUNDO DE ALMEIDA	R$ 3.740,00
RAIZES ARRANJOS NATURAIS	R$ 112,88
RAMALHO COMERCIAL LTDA.	R$ 16.414,75
RANGEL TRANSPORTES LTDA.	R$ 16.735,71
RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	R$ 946,00
REAL SIDERSAN COMERCIAL LTDA.	R$ 11.157,30
RECORPEL COM. DE ROL. E PEÇAS LT	R$ 452,00
RECUP DE CARCAÇA LITORAL S/C	R$ 765,00
REDELEASE PROD INSDUSTRIAS LTD	R$ 3.975,78
REFEIÇOES SANTA HELENA DE CUB	R$ 630,00
REGARDE MODAS LTDA	R$ 1.222,00
REGATTIERI DIST.DE TINTAS LTDA	R$ 1.260,00
REGINALDO XAVIER	R$ 4.000,00
REIFER ESTRUT. MET. E CONSTR. LTD	R$ 12.000,00
RENTALCENTER COM.LOC.B.IMOV.LTD	R$ 5.400,00
RETIFICA SANTISTA LTDA.	R$ 3.950,27
REVESTI PROJ. CERAMICOS LTDA	R$ 3.242,95
RIVIERA PEDRAS LTDA ME	R$ 1.474,60
RM ASSUMPCAO IND. E COM. LTDA.	R$ 1.920,00
ROBERTO CARLOS ROCHA DE S.CAR.	R$ 1.894,50
RODONAVES TRANSP. E ENCOM.LTDA	R$ 349,00
ROMANELLI EXP E IMP LTDA	R$ 3.004,11
RONALDO CORREA FERREIRA	R$ 39,00
ROTATORI LTDA.	R$ 100,00
RUFINO DA COSTA & FILHOS LTDA	R$ 342,72
RUSSO EQUIPAMENTOS LTDA.	R$ 2.960,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

S. DOS SANTOS ESQUADRIAS ME	R$ 1.100,50
S.E. ATAK SERVICOS S/C LTDA.ME	R$ 39.773,55
S.P.R. LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA.	R$ 22.896,93
S.P.V. HIDROT. BRASIL. LTDA	R$ 4.101,59
S.R.T. PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$ 12,00
SAMIR F. NEVES CHINARELLI - ME	R$ 70,00
SANTA CLARA MATS. P/ CONSTR. LTDA	R$ 5.750,00
SANTISTA FER. E PARAFUSOS LTDA	R$ 684,22
SANTOS BARBOSA AC. VEIC.LTDA	R$ 140,00
SÃO PEDRO PARAFUSOS E FERRAM	R$ 36,75
SCHREDER DO BRASIL LTDA	R$ 120.337,06
SELEMEC-SERV. ELETR. E FORN. MAT	R$ 4.460,87
SELMEC EQUIP. P/ PROCESSO LTDA	R$ 6.341,88
SERGIO RIBEIRO DA SILVA FERRAG	R$ 411,55
SERRA DO MAR PETROLEO	R$ 5.130,00
SERRARIA MOHR LTDA	R$ 12.920,00
SERVENG CIVILSAN S/A E A ENG.	R$ 22.239,81
SETE ESTRELAS DIESEL LTDA.	R$ 42.890,36
SETE FUND. E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 193.294,72
SH FORMAS ANDIMES ESCORAMENTO	R$ 291.245,82
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND	R$ 958,10
SIDERURGICA BARRA MANSA S/A.	R$ 1.227,53
SILVANEIDE DE O. BARRA L.M. ME	R$ 90,00
SIMONE FIG. LUZ - NOOR LTDA EPP	R$ 7.477,00
SINTESE CONS. G. D.P. LTDA	R$ 866,80
SISCOM PORT SERVICE S/C LTDA.	R$ 67.106,38
SKN-DIFERENCIAL ENGENHARIA LTD	R$ 14.775,00
SMS TECNOL. ELETRONICA LTDA	R$ 184,23
SOART DECORAÇOES S/C LTDA	R$ 725,00
SOL MAIOR ATERROS LTDA	R$ 100.995,00
SOLEMAK RECAUCHUTADORA LTDA	R$ 5.125,50
SOLO SERV.MÉDICOS ESPEC.OSASCO	R$ 5.540,00
SOLOTEST APAR. MEC. SOL.LTDA	R$ 299,30
SOMIX CONCRETO LTDA	R$ 421,35
SOMOV S/A.	R$ 255,70
SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENG	R$ 639,27
SOTREQ S/A.	R$ 133.304,53
SPARTAN DO BRASIL P. QUIM.	R$ 376,51
STEMAC S/A GRUPO GERADORES	R$ 1.066,23
SULPECAS COM.REPRES.LTDA.	R$ 6.088,30
SUPERLAR UTILIDADES DOMESTICAS	R$ 770,00
SZYMCZAKOWSKY COM.PROD.ALIMEI	R$ 1.158,00
TAPEÇARIA CELSIL LTDA	R$ 5.000,00
TBM MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 4.952,00
TBM MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 4.952,00
TD S/A. INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 1.437,75
TECNICA BASCO EQUIP. ROD. LTDA	R$ 100.000,00
TECNOPANO TECN. AMB. EM PANOS	R$ 1.439,00
TECNOPLAS COM. SERV. TEC. TERMO	R$ 13.809,97
TECNOPONTA INFORMATICA LTDA	R$ 39,00
TECNOPREF INDUSTRIA LTDA	R$ 38.629,50
TECNORING COMPONENTES LTDA.	R$ 945,00
TEJO - COMERCIO E IMPORTAÇÃO	R$ 390,00
TELECOM DE SÃO PAULO TELESP	R$ 18.697,43
TELECOM S.A.	R$ 23.863,99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO	R$ 9.719,94		
TELESP CELULAR S/A	R$ 9.361,09		
TELLERINA COM. DE PRES. E ART.	R$ 22.012,40		
TELOS S/A EQUIPS E SIST	R$ 6.306,30		
TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 10.405,58		
TERRA NETWORKS DO BRASIL S/A	R$ 221,13		
TERSOLDA C.S.G. PROT. LTDA	R$ 180,00		
TEXACO BRASIL S/A - RJ	R$ 4.041,84		
TINTAS UNISUL DISTR LTDA	R$ 498,00		
TP CÓPIAS IMPR. E ACAB. LTDA	R$ 308,20		
TRANCHAM S/A IND. E COMERCIO	R$ 84,00		
TRANSBOMBA SERV. ESP.CON. LTDA	R$ 2.100,00		
TRANSMOLDADO TRANSP. LTDA	R$ 484,52		
TRANSPORTADORA COLORADO SUL L	R$ 900,00		
TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM F	R$ 1.467.058,70		
TRANSPORTES FRAORE LTDA - EPP	R$ 1.320,00		
TRANSVOLTEC ELETRONICA IND.COM	R$ 7.517,93		
TUBIELLO IND. COM. ELETROMECANI(	R$ 335,00		
TW CONSTRUTORA LTDA - EPP	R$ 214,20		
ULTRAMIGOS LOC. DE MAQ. LTDA.	R$ 10.000,00		
UNA MATERIAS PARA CONSTR.	R$ 2.809,06		
UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	R$ 318.889,02		
UNION TEC. COM. RECOND. M. RODAN	R$ 11.131,80		
URP UNIF. E ROUPAS PROF. LTDA	R$ 642,00		
V & ANG PROPAGANDA LTDA	R$ 350,00		
VALDETE CARDOSO DA CRUZ - ME	R$ 75,00		
VALE REVEST CONSTRUÇAO CIVIL	R$ 21.523,50		
VALE REVEST CONSTRUÇÃO CIVIL L	R$ 21.523,50		
VALLIM COM DE PNEUS LTDA	R$ 272,00		
VAZ HIDRAULICA MAN. LTDA.	R$ 5.300,00		
VERY SERV ELETRONICA LTDA	R$ 2.800,00		
VIA COM. DE MOVEIS E DEC. LTDA	R$ 11.313,00		
VIAÇÃO BEIRA MAR DE MONG. LTDA	R$ 210,00		
VIANA VISUAL PLACAS E SIN. LTDA	R$ 1.975,00		
VILA MAT.P/CONSTR.LTDA.	R$ 4.641,39		
VIVENCIA SERV. PROCESS. INTERM	R$ 3.075,00		
VIVO S.A.	R$ 5.052,20		
VOLKSWAGEN DO BRASIL LEASING S/	R$ 225.678,45		
VOTORANTIM CIMENTOD DO BRASIL.	R$ 78.650,93		
WATEC INSTRUMENTOS MEDICAO	R$ 86,00		
WEBER-MASCHINE. DO BR. MAQ.	R$ 18.516,47		
WHITE MARTINS GASES INDUSTR.SA	R$ 41.000,12		
WKL COML DE BOMBAS E EQUIPS LTD	R$ 2.800,00		
WONGTON PERISSINI - RIO PRETO	R$ 2.134,58		
XAVANTES TRANSP.L.DE EQUIP.LTDA	R$ 90.049,68		
XEROX COM E IND LTDA	R$ 1.007,00		
Z. PEREIRA AMORIM EPP	R$ 940,00		
Z11 INFORMATICA LTDA - EPP	R$ 80,00		
ZENIKA COM. EQUIP.DE SEGURANÇA	R$ 787,80		
Classe III - FORNECEDORES **(A)**	R$ 25.157.981,07		
TRABALHISTAS QUE SAIRAM DE CLASSE I PARA CLASSE III (MAIORES QUE 150 SALARIOS MINIMOS)			
RECLAMANTE	**Nº Processo digital**	**Valor da Certidão**	**DATA CERTIDAO**
Justino Severino da Silva	00081001320065020402	R$ 657.900,57	08/02/2020
Jose Aparecido dos Santos	00010046620145020401	R$ 371.972,59	05/11/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

Fabio Cardoso da Rocha	00858009720085020401	R$ 340.815,07	01/06/2018
Jose Quintino Gomes	01243003520085020402	R$ 290.036,68	01/05/2020
Sergio Luiz dos Santos	01270008420085020401	R$ 259.015,13	27/04/2016
Procuradoria Geral da Fazenda	01005004120095020402	R$ 237.271,58	04/07/2019
CLASSE III - TRABALHISTAS **(B)**	R$ 2.157.011,62		
TOTAL CLASSE III **(A+B)**	R$ 27.314.992,69		
RESUMO			
TOTAL CLASSE I	R$ 1.856.580,52		
TOTAL CLASSE II	R$ 2.140.324,31		
TOTAL CLASSE III	R$ 27.314.992,69		
TOTAL GERAL	R$ 31.311.897,52		
EMPRESAS POSSIVELMENTE NÃO DEVEDORAS			
EMPRESA	**VALOR**		
ARMANDO XAVIER DA SILVA-ME	R$ 43.169,12		
BETONIT TRANS. ESPECIAIS.	R$ 51.493,85		
CELTA COM. TRANSP. CONSTR. SER	R$ 50.265,00		
E.S DOS SANTOS DIEGUES JR VES	R$ 23.513,85		
L.C. FERREIRA DE BRITO	R$ 19.965,66		
PL SERVICOS DE MANUTENCAO ME	R$ 44.749,88		
PORTICO EMPREIT.DE MÃO-DE-OBRA	R$ 90.339,59		
TELECOM DE SÃO PAULO TELESP	R$ 18.697,43		
TELECOM S.A.	R$ 23.863,99		
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TEI	R$ 9.719,94		
VALE REVEST CONSTRUÇAO CIVIL	R$ 21.523,50		
VALE REVEST CONSTRUÇÃO CIVIL L	R$ 21.523,50		
VOLKSWAGEN DO BRASIL LEASING S/A	R$ 225.678,45		
Total Geral	**R$ 644.503,76**		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD86.

AVALIAÇÃO DE ATIVOS -MÁQUINAS PESADAS				
Tipo	Prefixo	Marca	Ano	Valor - R$
EMPILHADEIRA	EP-30.10	HYSTER	1994	65.000,00
EMPILHADEIRA	EP-30.11	HYSTER	1994	65.000,00
EMPILHADEIRA	EP-30.12	HYSTER	1995	14.000,00
EMPILHADEIRA	EP-30.13	HYSTER	1995	14.000,00
EMPILHADEIRA	EP-30.3	HYSTER	1975	8.000,00
EMPILHADEIRA	EP-30.5	HYSTER	1976	8.000,00
EMPILHADEIRA	EP-30.7	HYSTER	1980	8.000,00
EMPILHADEIRA	EP-30.8	HYSTER	1986	8.000,00
EMPILHADEIRA	EP-30.9	HYSTER	1989	8.000,00
ESCAVADEIRA/ESTEIRA	ES-21.09	POCLAIN	1991	200.000,00
ESCAVADEIRA/ESTEIRA	ES-21.11	POCLAIN	1994	250.000,00
ESCAVADEIRA/ESTEIRA	ES-21.12	POCLAIN	1994	250.000,00
ESCAVADEIRA/ESTEIRA	ES-21.13	CARTEPILLAR	2005	420.000,00
ESCAVADEIRA/ESTEIRA	ES-21.14	CARTEPILLAR	2005	420.000,00
ESCAVADEIRA/PNEU	ES-21.10	POCLAIN	1991	200.000,00
MOTO NIVELADORA	MN-22.2	H.W.B	1968	55.000,00
MOTO NIVELADORA	MN-22.3	H.W.B	1968	55.000,00
MOTO NIVELADORA	MN-22.5	H.W.B	1972	70.000,00
MOTO NIVELADORA	MN-22.6	DRESSER	1985	90.000,00
MOTO NIVELADORA	MN-22.7	CATERPILLAR	2006	400.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.11	CATERPILLAR	1994	160.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.10	CATERPILLAR	1991	100.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.12	CATERPILLAR	1994	180.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.13	CASE	2002	180.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.14	CATERPILLAR	2002	180.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.15	CATERPILLAR	2005	200.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.16	CATERPILLAR	2005	200.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.02	YALE	1973	60.000,00
PÁ CARREGADEIRA	PC-19.08	CASE	1986	100.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.14	CASE	1986	50.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.15	CASE	1986	50.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.16	CASE	1991	60.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.17	CASE	1994	70.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.18	CASE	1994	70.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.19	CASE	1994	70.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.20	CASE	1995	70.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.21	CASE	2002	90.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.22	CASE	2002	90.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.23	CASE	2002	90.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.24	CASE	2004	100.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.25	CASE	2005	110.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.26	CASE	2006	130.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.27	CASE	2006	130.000,00
RETRO-ESCAVADEIRA	RE-17.28	CASE	2006	130.000,00
ROLO VIBRATORIO	RV-26.3	DINAPAC	1991	120.000,00
ROLO VIBRATORIO	RV-26.4	DINAPAC	2001	160.000,00
ROLO VIBRATORIO	RV-26.5	INGERS RAND	2002	160.000,00
ROLO VIBRATORIO	RV-26.6	INGERS RAND	2004	180.000,00
ROLO VIBRATORIO	RV-26.7	INGERS RAND	2005	180.000,00
ROLO VIBRATÓRIO	RV-26.8	WEBER	2006	200.000,00
ROLO-COMPACTADOR	RC-27.1	MULLER	1967	60.000,00
ROLO-COMPACTADOR	RC-27.4	MULLER	1977	80.000,00
ROLO-COMPACTADOR	RC-27.5	MULLER	1977	80.000,00
ROLO-COMPACTADOR	RC-27.8	DYNAPAC	2002	180.000,00
ROLO-COMPACTADOR	RC-27.9	DYNAPAC	2004	200.000,00
ROLO-COMPACTADOR PNEU	RP-28.2	DYNAPAC	2004	250.000,00
TRATOR GUINDASTE	TG-25.1	CBT	1978	30.000,00
TRATOR-AGRICOLA	TP-36.1	CBT	1972	10.000,00
TRATOR-ESTEIRA	TE-23.4	CATERPILLAR	1977	40.000,00
TRATOR-ESTEIRA	TE-23.6	CATERPILLAR	1987	150.000,00
VIBROACABADORA DE ASFALTO	VA.29.2	CIFALI	2000	420.000,00
VIBROACABADORA DE ASFALTO	VA.29.3	CIFALI	2002	450.000,00
			Sub-Total	8.228.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD88.

AVALIAÇÃO DE ATIVOS – EQUIPAMENTOS				
Tipo	Prefixo	Marca	Ano	Valor - R$
ALISADORA DE CONCRETO	AP-20.1	HONDA	2006	4.000,00
AUTO-BETONEIRA	AB-32.3	COMMER	1973	2.500,00
AUTO-BETONEIRA	AB-32.4	COMMER	1973	2.500,00
BETONEIRA ELETRICA	BE-55.4	MENEGOTTI	2004	1.000,00
BETONEIRA ELETRICA	BE-55.5	MENEGOTTI	2004	1.000,00
BOMBA D'ÁGUA	BA-53.1	LATINA	1999	1.000,00
BOMBA D'ÁGUA	N/A	LATINA	2002	1.000,00
BOMBA ELETRICA 6	BE-55.1	LATINA	2003	1.000,00
BOMBA SUBMERSA	N/A	LATINA	2004	1.000,00
BOMBA SUBMERSA	N/A	LATINA	2005	1.000,00
COMPRESSOR DE AR	CP-37.4	ATLAS-COPCO	1978	2.500,00
COMPRESSOR DE AR	CP-37.5	ATLAS-COPCO	1986	3.000,00
COMPRESSOR DE AR	CP-37.6	ATLAS-COPCO	1998	4.000,00
COMPRESSOR DE AR	CP-37.7	ATLAS-COPCO	2004	5.000,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.10	WEBER	2006	5.000,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.2	MICROMAQ	2001	3.000,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.3	MICROMAQ	2002	3.000,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.4	COMPAC	2003	3.000,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.5	MICROMAQ	2003	3.000,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.1	MICROMAQ	2001	3.000,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.7	MICROMAQ	2005	4.800,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.8	MICROMAQ	2005	4.800,00
CORTADORA DE ASFALTO	CA-18.9	WEBER	2006	5.000,00
EXTRUSSORA DE CONCRETO	EX-40.1	SILVA JR. LTDA	2001	4.000,00
EXTRUSSORA DE CONCRETO	EX-40.2	SILVA JR. LTDA	2002	4.000,00
EXTRUSSORA DE CONCRETO	EX-40.3	SILVA JR. LTDA	2003	4.000,00
EXTRUSSORA DE CONCRETO	EX-40.4	SILVA JR. LTDA	2004	6.000,00
EXTRUSSORA DE CONCRETO	EX-40.5			6.000,00
GERADOR	GR-35.3	HOOS	1976	2.000,00
GERADOR	GR-35.5	MOTOMIL	2006	3.000,00
GERADOR	GR-35.4	STEMAC	2002	3.000,00
GERADOR	GR-35.7	MOTOMIL	2006	3.000,00
GERADOR	GR-35.6	MOTOMIL	2006	3.000,00
GERADOR	GR-35-8	MOTOMIL	2006	3.000,00
GRADE	GH-01.01	BALDAN	1982	10.000,00
GUINDASTE	GH-53.2	HWB GALION	1979	50.000,00
MARTELO COMPACTADOR	MC-05.02	WACKER		600,00
MARTELO COMPACTADOR	MC-05.04	WACKER		600,00
MARTELO COMPACTADOR	MC-05.05	WACKER		600,00
MARTELO COMPACTADOR	MC-05.06	WACKER	2004	600,00
MARTELO COMPACTADOR	MC-05.07	WACKER	2004	600,00
MARTELO COMPACTADOR	MC-05.08			600,00
MARTELO COMPACTADOR	N/A			600,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.21	BRANCO	2006	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.06	HONDA		2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.07	AGRALE	2002	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.09	HONDA		2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.08	HONDA	2004	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.11	HONDA	2005	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.15	BRANCO	2005	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.16	BRANCO	2005	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.18	BRANCO	2006	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.17	BRANCO	2005	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	ME-03.20	BRANCO	2006	2.800,00
MOTOR ESTACIONARIO	N/A			2.800,00
PLACA VIBRATÓRIA	N/A			3.600,00
PLACA VIBRATÓRIA	N/A	WACKER		2.000,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.1	DYNAPAC		2.000,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.10	DINAPAC	2003	2.000,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.11	DINAPAC	2004	3.600,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.12	DYNAPAC	2004	3.600,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.13	DYNAPAC	2005	3.600,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.2	DYNAPAC		3.600,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.3	DYNAPAC		3.600,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.4	DYNAPAC	2000	2.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD88.

600

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 12-11-07, encerro o 3º VOLUME destes autos às fls. 600, conforme determina as N.S.C.G.J. NADA MAIS. O referido é verdade. Eu (Maria Eulina dos Santos, Matrícula 817.410-0)), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providencie a impressão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD88.

PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.6	DYNAPAC	2001	2.000,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.7	DYNAPAC	2001	2.000,00
PLACA VIBRATÓRIA	PV-07.9	WACKER	2002	2.000,00
ROÇADEIRA	RD-50.1	STIHIL	2004	2.000,00
TANQUE DE AGUA	TA-38.1	LATINA		5.000,00
TANQUE DE AGUA	TA-38.2	LATINA		5.000,00

Total Geral 251.500,00

AVALIAÇÃO DE ATIVOS – VEÍCULOS PESADOS				
Tipo	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Valor - R$**
BASCULANTE/TOCO	FORD	F 11.000	1989	50.000,00
BASCULANTE/TOCO	FORD	F 12.000	1993	70.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X2	FORD	F 14.000	1993	90.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X2	MERCEDES	1620	2001	120.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X2	MERCEDES	1620	2001	120.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2318	1994	110.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2318	1994	110.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K/36	2000	115.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K/36	2000	115.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K/26	2001	120.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K	2001	120.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K	2005	160.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K	2005	160.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K	2005	160.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K	2005	160.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	MERCEDES	2423K	2005	160.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	VOLKSWAGEN	31.260E	2006	200.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	VOLKSWAGEN	31.260E	2006	200.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	VOLKSWAGEN	31.260E	2006	200.000,00
BASCULANTE/TRUCADO 6X4	VOLKSWAGEN	31.260E	2006	200.000,00
CABINE SO CHASSI	FORD	F 12.000	1993	20.000,00
CAMINHÃO BETONEIRA	VOLKSWAGEN	24220	1995	130.000,00
CAMINHÃO BETONEIRA	MERCEDES	2423 B	2000	160.000,00
CAMINHÃO BETONEIRA	MERCEDES	2423 K/26	2001	160.000,00
CAMINHÃO BETONEIRA	VOLKSWAGEN	VW-26.260E	2006	220.000,00
CAMINHÃO BETONEIRA	VOLKSWAGEN	VW-26.260E	2006	220.000,00
CAMINHAO COMBOIO 3000L	FORD	F 12.000	1993	60.000,00
CAMINHAO COMBOIO 4000L	VOLKSWAGEN	31.260E	2006	130.000,00
CAMINHAO COMBOIO 900L	MERCEDES	710	2002	90.000,00
CAMINHAO MUNCK TOCO	FORD	F 11.000	1980	35.000,00
CAMINHAO MUNCK TOCO	FORD	F 11.000	1980	35.000,00
MUNCK TRUCADO/CARROCERIA	MERCEDES	1620	2001	140.000,00
CAMINHAO PIPA	MERCEDES	1113	1978	40.000,00
CAMINHAO PIPA	MERCEDES	1113	1978	40.000,00
CAMINHAO PIPA	MERCEDES	1113	1978	40.000,00
CAMINHAO PIPA	VOLKSVAGEN	14140	1987	72.000,00
CAMINHAO PIPA	CHEVROLET	CUSTON 12000	1989	72.000,00
CAMINHAO PIPA	VOLKSWAGEN	17180	2006	140.000,00
CAMINHAO TAPA-BURACO	MERCEDES	1113	1979	90.000,00
CAMINHAO TAPA-BURACO	MERCEDES	1720	2000	150.000,00
CAMINHAO TAPA-BURACO	MERCEDES	1720/48	2002	180.000,00
CAMINHAO TAPA-BURACO	MERCEDES	1720.45	2005	250.000,00
CAMINHÃO/PLATAFORMA	MERCEDES	1720	2005	150.000,00
CAVALO MECANICO	VOLKSWAGEN	35300	1994	130.000,00
CAVALO MECANICO	VOLKSWAGEN	19.320 CLC	2006	220.000,00
ESPARGIDOR	FORD	F 11.000	1980	30.000,00
ESPARGIDOR	VOLKSWAGEN	14140	1987	50.000,00
ESPARGIDOR	MERCEDES	L1720	2004	120.000,00
PRANCHA	RANDON	45 TONS 3 EIXOS	1989	50.000,00
PRANCHA	GOYDO	REB.GOYDO	1988	50.000,00
TOCO/CARROCERIA	VOLKSWAGEN	11.140	1988	45.000,00
TOCO/CARROCERIA	MERCEDES	710	2002	65.000,00
TOCO/CARROCERIA	MERCEDES	710	2005	80.000,00
TOCO/CARROCERIA	MERCEDES	709	1995	90.000,00
TOCO/CARROCERIA	MERCEDES	1620	2004	145.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD8B.

TRUCADO/CARROCERIA	FORD	F 19.000	1980	25.000,00
TRUCADO/CARROCERIA	VOLKSWAGEN	14140	1987	60.000,00
TRUCADO/CARROCERIA	MERCEDES	1618	1991	70.000,00
TRUCADO/CARROCERIA	MERCEDES	2318	1993	80.000,00

Sub-Total 6.674.000,00

AVALIAÇÃO DE ATIVOS – VEÍCULOS LEVES				
Tipo	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Valor - R$**
BLAZER	CHEVROLET	BLAZER	1997	22.000,00
CAMIONETA	CHEVROLET	D20S	1989	20.000,00
CORSA	CHEVROLET	CORSA	1995	10.000,00
CORSA	CHEVROLET	CORSA	1995	10.000,00
ECO SPORT	FORD	ECO SPORT XLT	2005	42.000,00
ESCORT	FORD	ESCORT	1991	6.000,00
FIORINO	FIAT	FIORINO	1992	7.200,00
FIORINO	FIAT	FIORINO	1999	11.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	1990	7.500,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	1994	8.500,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	1994	8.500,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	1997	9.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	1998	10.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2000	15.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2000	15.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2000	15.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2001	15.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2002	15.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2002	15.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2002	15.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2003	15.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2004	17.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2004	17.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL	2004	17.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL / G.4	2005	18.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL / G.4	2006	22.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL / G.4	2006	22.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL / G.4	2006	22.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL / G.4	2006	22.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL / G.4	2006	22.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL / G.4	2006	22.000,00
GOL	VOLKSWAGEN	GOL / G.4	2006	22.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	1998	13.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2000	15.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2002	18.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2002	18.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2002	18.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2003	19.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2003	19.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2003	19.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2004	20.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2004	20.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2004	20.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2005	24.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2005	24.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2005	24.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2006	31.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2006	31.000,00
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI	2006	31.000,00
MOTOCICLETA	HONDA	TITAN 125/ES	2002	2.000,00
MOTOCICLETA	HONDA	TITAN 150/ESD	2006	3.000,00
MOTOCICLETA	HONDA	TITAN 150/ESD	2006	3.000,00
MOTOCICLETA	HONDA	TITAN 150/ESD	2006	3.000,00
PALIO	FIAT	PALIO	1997	12.000,00
PALIO	FIAT	PALIO	2002	15.000,00
PARATI	VOLKSWAGEN	PARATI	2006	40.000,00
PEUGEOT 307	PEUGEOT	PEUGEOT 307	2006	40.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD8B.

PICASSO	CITROEN	PICASSO	2005	38.000,00
PICASSO	CITROEN	PICASSO	2006	45.000,00
POLO	VOLKSWAGEN	POLO	2005	30.000,00
SAVEIRO	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2002	20.000,00
SAVEIRO	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2004	24.000,00
SAVEIRO	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2006	28.000,00

Sub-Total 1.119.700,00

Total de Maquinas,Equipamentos, Veiculos Pesados e Veiculos Leves **R$ 16.273.200,00**

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.

DÉCIO MARGANELLI

ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI

ÉRICA SANZONE MARGANELLI MUSZALSKA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD8B.

ACERVOS TÉCNICOS DA EMPRESA

QUANT.	ÓRGÃO	OBJETO	CIDADE/ESTADO	PERÍODO
1	INTERPRAT	CONSTR. DO EDIFÍCIO STUDIO	SÃO VICENTE/SP	JANEIRO/87
1	ENGERAIL ENG.ª LTDA	IMPLANTAÇÃO DE LINHA FERROVIÁRIA	MOGI-GUAÇU/SP	AGOSTO/91
1	CARAÚBA ENG.ª E CONSTR. LTDA	APLICAÇÃO DE MICROPAVIMENTO ASFÁLTICO	CARAGUATATUBA/SP	MAIO/2000
1	CONSTRUTÉCNICA S/A	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO ACESSO A ROD. DOS IMIGRANTES	SÃO VICENTE/SP	NOVEMBRO/74
	PREFEITURA MUN. DE SÃO SEBASTIÃO	PAV. EM CONCRETO ASFÁLTICO (TAPA BURACO)	SÃO SEBASTIÃO/SP	MAIO/2001
1	PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO	DUPLICAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE AVENIDA	PEDRO DE TOLEDO/SP	JANEIRO/2002
4	PREFEITURA DE ITARIRI	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	ITARIRI/SP	AGO/01 à DEZ/02
1	IMOBILIÁRIA VAZ GUIMARÃES LTDA	DRENAGEM, CANALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJETOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	JULHO/89
1	PAVIMENTADORA TIETÊ	DRENAGEM, FRESAGEM, RECICLAGEM E REPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	GUARUJÁ/SP	MARÇO / 96
1	SPENCO	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DE SANTOS	SANTOS/SP	JULHO/93
1	CAMARGO CORRÊA S/A	CONSTR. DE LIGAÇÃO SÃO VICENTE/SAMARITÁ	SÃO VICENTE/SP	JULHO / 95
2	CIA. BRASIL.DE INFRA-ESTRUT. – INFAZ	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	SANTOS/SP	DEZEMBRO/85
1	ENPA – PAVIMENT. E CONSTR. LTDA	DRENAGEM, PAVIMENT., SINALIZAÇÃO E PAISAG.	CUBATÃO/SP	ABRIL/91
1	SIND. DO COM. VAREJISTA DA BAIXADA SANT.	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO S.P.C	SANTOS/SP	MARÇO/85
1	CODESAVI – CIA DE DESENV. DE SÃO VICENTE	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	SÃO VICENTE/SP	OUTUBRO/02
1	CBPO – CIA BRAS. DE PROJETOS E OBRAS	OBRAS DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	PRAIA GRANDE/SP	DEZEMBRO/92
1	CONSTRUTORA LIX DA CUNHA	PAV. E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO	CUBATÃO/SP	ABRIL / 95
1	TERRACOM	OBRAS DE ATERRO C/ ARGILA 34.218 m³		JULHO / 85
1	MOORE MC CORMAK – TERMINAIS DE CARGA	IMPLANT. E CONSTR. DE TERMINAL DE CARGAS	GUARUJÁ/SP	MARÇO / 82
1	CIA. DE HABILITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA	ATERRO EM SOLO ARGILOSO	SANTOS/SP	FEVEREIRO/82
1	COMANDO MILITAR DO SUDESTE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	GUARUJÁ/SP	MARÇO / 96
1	PETROCOQUE IND. E COMÉRCIO	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		JUNHO / 89
11	FERTILIZANTES SERRANA	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM	CUBATÃO/SP	NOV/84 à DEZ/06
10	COSIPA	OBRAS CIVIC COMPLEMENTARES	CUBATÃO/SP	MAIO/74 à MAIO/83
12	PETROBRÁS	PAV., MANUTENÇÃO CIVIL E ESTR. METÁLICAS	CUBATÃO/SP	MAR/78 à DEZ/05
5	SIND. DOS EMPREG. DO COM. DE SÃO PAULO	CONSTR. DE COLÔNIA DE FÉRIAS, PRAÇA, PARQUE AQUÁTICO, ESTACIONAMENTO ETC.	COTIA/SP E PRAIA GRANDE/SP	MAR/83 à 1995

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD8F.

32	PREFEITURA DE SÃO VICENTE	PAV., DREN., FORN. DE ARTEF. DE CONCRETO	SÃO VICENTE/SP	1972 à 2006
18	PREFEITURA DE CARAGUATATUBA	PAV., DREN., URBANISMO, PAISAGISMO E EDIF.	CARAGUATATUBA/SP	1987 à 2006
80	PREFEITURA DE SANTOS	PAISAGISMO, REFORMAS, EDIFICAÇÃO, PAV, ETC	SANTOS/SP	1972 à 2006
97	PREFEITURA DE CUBATÃO	PAV., DREN, SANEAM., EDIFICAÇÃO, URBANIZ.	CUBATÃO/SP	1988 à 2006
40	CIA. DE SAN. BAS. DO EST. SP-SABESP	REDE DE COLETA DE ESGOTO, REDE DE ÁGUA, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, ETC	DIVERSOS MUNICIPIOS BAIXADA	FEV/87 à DEZ/03
56	PREFEITURA DE PRAIA GRANDE	PAV., DREN, SANEAM., EDIFICAÇÃO, URBANIZ.	PRAIA GRANDE/SP	1982 à 2006
12	PREFEITURA DE BARUERI	FORNEC. DE ARTEFATOS DE CONCRETOS	BARUERI/SP	JUN/84 à OUT/85
8	CONESP	EDIFICAÇÕES	DIV. MUN. BAIX. SANT.	NOV/76 à OUT/78
1	CIA. DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	INSTALÇÃO E FORN. DE ELETRODUTOS	SANTOS/SP	JULHO/04

TOTAL DE 407 ACERVOS TECNICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LUIZ DIEGUES PERES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 13:02 , sob o número WPGE23700245807 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0013223-06.2007.8.26.0477 e código 99FAD8F.